

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) **exibir Ato** [Página para impressão](#)

Resolução SETI 050 - 11 de Março de 2025

Alterado [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 11862](#) de 13 de Março de 2025

Súmula: Estabelece normas para execução financeira e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada emitidos a partir da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e da Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a autorização legal prevista no art. 1º §2º do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022, que dispõe que poderão ser objeto de execução descentralizada as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere desde que a unidade descentralizadora não se responsabilize por despesa de caráter permanente da unidade descentralizada;

Considerando o disposto no art. 16, inc. II e III do Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, que autoriza a descentralizada a executar os créditos por meio de contratação de particulares ou por meio de fundações de apoio;

Considerando o art. 4º §6º do Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, que determina que os titulares das unidades descentralizadora e descentralizada são competentes para celebração de TED, dispensada a autorização governamental;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei 20.537 de 20 de abril de 2021, que autoriza a celebração de convênios e contratos entre IEES, HUs, ICTs com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos;

Considerando o art. 5º, VI da Lei 20.537 de 20 de abril de 2021; que define que a Lei das Fundações de Apoio aplica-se para fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das instituições apoiadas;

Considerando a Minuta Padrão – Termo de Execução Descentralizada – com Disponibilização de Recursos Financeiros À Unidade Descentralizada - Resolução 083/2024 – PGE;

Considerando o Despacho n.º 413/2024 – PCP/PGE-PR que define ser o Termo de Execução Descentralizada, regulado no Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), a melhor solução nos casos em que há descentralização de créditos orçamentários de delegação de competência para a unidade descentralizada para promoção da execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora; resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Estabelecer normas para execução financeira e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada tendo como unidade descentralizadora a SETI, inclusive nos casos de a descentralizada executar os créditos conforme disposto no art. 16, inc. II e III do Decreto Estadual nº11.180/2022.

Art.2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Execução Descentralizada – TED: o instrumento por meio do qual a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior descentraliza créditos orçamentários e a cota orçamentária para órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, com vista à execução de ações orçamentárias, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e observada a classificação funcional programática, conforme art. 3º III do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022;

II - Unidade Descentralizadora: a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, conforme art. 3º I do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022;

III - Unidade Descentralizada: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública estadual com atribuição para executar, por meio de unidade orçamentária, ação correspondente a crédito orçamentário descentralizado por meio de TED ou TRD, conforme art. 3º II do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022;

IV - Contrato: acordo formal firmado pela Administração Pública com particulares ou outras entidades públicas, regido predominantemente pelo direito público e caracterizado por cláusulas que garantem a supremacia do interesse público. Inclui-se nesta categoria o instrumento previsto no art. 2º da Lei 20.537 de 20 de abril de 2021, firmado entre a unidade descentralizada e sua Fundação de Apoio para a consecução de um objetivo de interesse público sob o regime jurídico especial da Lei das Fundações de Apoio.

V - Convênio: O acordo firmado entre entidades públicas, ou entre estas e entes privados, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante a conjugação de esforços e a colaboração mútua, sem a existência de um vínculo de subordinação entre as partes. Inclui-se nesta categoria o instrumento previsto no art. 15, § 3º da Lei Estadual n.º 20.537, de 2021, firmado entre a Unidade Descentralizada e Fundação de Apoio, para formalizar o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

VI - Sistema CEP: Sistema de Controle de Execução de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Art.3º Os Termos de Execução Descentralizada – TED serão elaborados respeitando-se a minuta padronizada previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, disponível em: <https://www.pge.pr.gov.br/Arquivo/MinutaeListaVerificResolucao0832024odt> ou modelo que venha a substituí-la.

Art.4º Nos casos em que o TED decorra de Edital publicado pela SETI, o Edital de Resultado é documento que sintetiza a análise da pertinência do plano de trabalho e plano de aplicação apresentados pela descentralizada.

Art.5º Caberá à Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF a análise do plano de trabalho e do plano de aplicação apresentado pela Unidade Descentralizada e a elaboração do cronograma de desembolso do TED.

§ 1º A Unidade Descentralizada inserirá no sistema CEP ou outro que o substitua o plano de trabalho e o plano de aplicação que materializa a execução de ações de interesse recíproco referente ao objeto do TED.

§ 2º A Coordenação de Projetos da UEF avaliará o Plano de Trabalho e emitirá parecer sobre o mesmo. O parecer deverá avaliar:

I - a pertinência do Plano de Trabalho com o objeto do TED;

II - a possibilidade de utilização dos recursos do FUNDO PARANÁ para as finalidades apresentadas;

§ 3º A Coordenação Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF analisará o Plano de Aplicação e deverá:

I - avaliar a pertinência do Plano de Aplicação com as metas do Plano de Trabalho;

II - elaborar o cronograma de desembolso do TED ou aprovar o cronograma de desembolso elaborado pela Unidade Descentralizada.

Art.6º A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná elaborará o TED.

§ 1º Elaborado o TED, este será submetido à análise, autorização e assinatura do Secretário da SETI.

§ 2º Todas as assinaturas serão coletadas via Sistema Integrado de Documentos – e-Protocolo (no endereço eletrônico: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>).

Art.7º O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

§ 1º As solicitações de alteração, consistentes em pedidos de remanejamento, aditivo de prazo ou aditivo de valor deverão ser protocolizadas no sistema CEP ou outro que o substitua.

§ 2º A Coordenação de Projetos avaliará a solicitação, e se manifestará sobre:

I - a pertinência da solicitação ao cumprimento do objeto do TED;

II - justificativa;

III - a possibilidade de remanejamento entre itens conforme proposto;

§ 3º A Coordenação Administrativa avaliará a solicitação, e se manifestará sobre:

I - disponibilidade de recursos do Fundo Paraná, nos casos de aditivo de prazo ou de valor;

II - correção da informação financeira/orçamentária prestada pela Unidade Descentralizada.

§ 4º As solicitações deverão respeitar os seguintes prazos:

I - Para aditivos de prazo e de valor, a solicitação deverá ser protocolizada pelo menos 60 dias antes do fim da vigência do TED.

II - Para remanejamentos entre itens do plano de trabalho, a solicitação deverá ser protocolizada pelo menos 30 dias antes do fim da vigência do TED.

§ 5º Os aditivos de prazo ou de valor são formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento.

§ 6º Caberá à Assessoria Técnica a elaboração de documento jurídico nos casos em que for necessário termo aditivo ou termo de apostilamento.

Art.8º Os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED deverão ser designados na redação do próprio termo, sendo pelo menos um titular da unidade descentralizadora e um titular da unidade descentralizada.

Art.9º Caso a Unidade Descentralizada manifeste intenção de executar os recursos descentralizados na forma do art. 16 inc. II ou inc. III do Decreto 11.180/2022, deverá fazer constar como primeira meta de seu plano de trabalho a contratação de empresa/instituição/fundação, preferencialmente fundações de apoio ligadas às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES do Paraná, visando o cumprimento das demais etapas.

Art.10 O cronograma de desembolso é parte integrante do TED e deverá prever no primeiro desembolso pelo menos 20% (vinte por cento) do valor global para início das atividades.

§ 1º Esse valor poderá ser alterado mediante justificativa comprovada baseada na necessidade de pagamento de obra, execução de ações específicas, compra de equipamentos ou outra similar, e será analisada pela coordenação da UEF e autorizada pelo Secretário da SETI.

§ 2º O cronograma de desembolso também poderá ser revisto na forma do parágrafo anterior, seguindo o rito do art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO III **DOS RELATÓRIOS**

Art.11 A Unidade Descentralizada deverá apresentar à Unidade Descentralizadora comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre e a necessidade de liberação das cotas subsequentes do recurso do TED.

§ 1º A comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre (Anexo I) será feita mediante relatório descritivo simples, contendo a meta, a ação, a comprovação da execução da ação e a porcentagem de atingimento da meta, e deverá ser assinada pela mesma autoridade que assinou o TED e pelo fiscal por parte da Unidade Descentralizada.

§ 2º A comprovação acima também poderá ser feita por relatório emitido pelo SIAFIC atestando o grau de execução do orçamento disponibilizado

§ 3º A comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre deverá ser adicionada no sistema CEP ou outro que o substitua.

Art.12 A Unidade Descentralizada deverá apresentar à Unidade Descentralizadora Relatórios Anuais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto n.º 11.180/2022; e Relatórios de Conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto n.º 11.180/2022.

Art.13 Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como diligências e visitas à Unidade Descentralizada.

Art.14 À Coordenação Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná cabe renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las no respectivo processo.

CAPÍTULO IV **OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS**

Art.15 Compete à unidade descentralizada:

I - elaborar e apresentar o plano de trabalho, quando preponderar o seu interesse na descentralização, conforme Minuta Padrão PGE;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto, conforme Minuta Padrão PGE;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos, conforme Minuta Padrão PGE;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o plano de trabalho apresentado;

V - quando necessário, solicitar aprovação e aguardar a aprovação das alterações do TED, pelo sistema CEP, e-protocolo ou outro que o substituir;

VI - encaminhar à unidade descentralizadora:

a) a comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre.

b) os relatórios parciais a qualquer tempo, sempre que solicitado,

c) o relatório anual e de o conclusão do objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;

X - manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução do TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 3.539, de 29 de novembro de 2019, ou documento que o venha a substituir;

XI - Comunicar à unidade descentralizadora a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do TED;

XII - Viabilizar a realização de vistorias sempre que solicitado.

§ 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à Unidade Descentralizadora até o dia 13 de dezembro do ano da assinatura do TED, para fins de contabilidade e cumprimento do percentual constitucional do Fundo Paraná.

§ 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários, os recursos financeiros e rendimentos deverão ser devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

§ 4º São de responsabilidade da Unidade Descentralizada o preenchimento dos sistemas de prestação de contas aos quais os recursos do Fundo Paraná são submetidos, cabendo à Unidade Descentralizada o fiel cumprimento de obrigações de preenchimento de GMS, GPM, Siafic e outros com relação aos recursos que administrar no cumprimento do TED.

§ 5º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Art.16 O plano de trabalho é parte integrante do TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

Parágrafo Único. O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

Art.17 A unidade descentralizada que queira executar os créditos orçamentários descentralizados por meio de Fundação de Apoio deverá apresentar plano de trabalho contendo como primeira etapa a contratação da Fundação de Apoio.

Art.18 Para contratação das Fundações de Apoio pelas Unidades Descentralizadas é necessário que a Fundação de Apoio seja credenciada a uma IEES e registrada na SETI.

Art.19 Caberá à Unidade Descentralizada realizar todos os procedimentos necessários para execução do TED nos moldes do artigo 16 II e III do Decreto 11.180 de 23 de maio de 2022, com observância das normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DO REPASSE DOS RECURSOS

Art.20 A solicitação de repasse de recursos pela Unidade Descentralizada deverá ser cadastrada por meio do sistema CEP ou outro que o substitua, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho que compõe o TED.

§1º Após ter firmado o TED, a Unidade Descentralizada incluirá solicitação da Nota de Descentralização de Crédito - NDC por meio do Sistema CEP ou outro que o substitua, juntando evidências de sua despesa;

§2º Formulada a solicitação no Sistema CEP ou outro que o substitua, a Coordenação Administrativa da UEF emitirá o Memorando com a solicitação de repasse, encaminhará o feito ao Núcleo Fazendário Setorial/SETI para elaboração da informação/declaração orçamentária e emissão da Nota de Descentralização de Crédito - NDC.

§ 3º As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do TED, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no SIAFIC - Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle.

Art.21 Os demais desembolsos ocorrerão conforme o cronograma, mediante solicitação realizada por meio do CEP ou outro que o substitua, conforme previsto no cronograma de desembolso e acompanhada de:

I - Comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre devidamente instruída com documentos necessários.

II - Comprovação da liquidação da despesa materializada por Nota de Liquidação emitida pelo SIAFIC.

§1º A comprovação de execução das etapas programadas para o trimestre será analisado pela Coordenação de Projetos que emitirá parecer de conformidade dos objetivos cumpridos com as metas previstas no TED, e encaminhará a análise para a Coordenação Administrativa para as demais providências.

§ 2º A Coordenação Administrativa analisará a documentação apresentada e encaminhará mediante memorando para o Núcleo Fazendário Setorial.

§ 2º Nos casos em que a descentralizada execute os recursos transferidos pelo TED com base no art. 16 II ou III do Decreto 11.180/2022, deverá apresentar também, na primeira solicitação:

I - cópia do contrato ou convênio e parecer jurídico de aprovação devidamente tramitados pelo sistema e-protocolo;

II - comprovante de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Paraná;

CAPÍTULO VI DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.22 Estando o feito em condições de prosseguimento, a Coordenadoria Administrativa da UEF encaminhará a solicitação para o Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SETI com memorando solicitando o envio dos recursos financeiros para a Unidade Descentralizada.

§1º O repasse financeiro estará sujeito à disponibilidade de recursos do Fundo Paraná e à comprovação da liquidação da despesa, devidamente atestada pela UEF.

§2º O documento hábil para comprovar a liquidação da despesa é a Nota de Liquidação gerada pela Unidade Descentralizada no SIAFIC.

Art.23 Constatada quaisquer irregularidades ou omissões, a solicitação será devolvida à Unidade Descentralizada para ajustes ou complementação, ficando o envio de recursos condicionado ao cumprimento das recomendações.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.24 Os bens e equipamentos previstos no Plano de Trabalho, adquiridos com emissão de nota fiscal pela Fundação de Apoio, deverão ser doados à Unidade Descentralizada até o final da vigência do respectivo TED.

Art.25 Os bens e equipamentos doados à Unidade Descentralizada pela Fundação de Apoio, adquiridos com recursos da Unidade Descentralizadora, deverão ser cadastrados no sistema de Gestão de Patrimônio Movei – GPM do Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 8.955, de 2018, e patrimoniados em nome da Unidade Descentralizada.

Art.26 Após a formalização da doação de que trata o art. 21, caberá à Unidade Descentralizada deliberar sobre a destinação dos bens e equipamentos sob sua propriedade, observada, em qualquer caso, a vinculação de tais bens à finalidade de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art.27 Os agentes públicos estaduais designados no TED exercerão a função de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado.

Art.28 No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, nos termos do Capítulo III desta Resolução;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art.29 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora poderá suspender a descentralização afetada e estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Após o encerramento do prazo previsto no caput, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED.

CAPÍTULO IX DENÚNCIA E RESCISÃO

Art.30 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no Plano de Trabalho, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas antes da denúncia e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art.31 São motivos para rescisão do TED:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

II - a constatação de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo único. A verificação dos fatos que dão causa à rescisão deve ocorrer, em caráter preambular, por meio de processo administrativo ou providências administrativas preliminares à instauração de tomada de contas especial, conforme o caso, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art.32 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros repassados e cotas financeiras correspondentes, não executados no objeto, serão devolvidos no prazo de (30) trinta dias, contado da data de publicação do evento.

§ 1º Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à Unidade Descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º deste artigo, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

CAPÍTULO X **AValiação DOS RESULTADOS**

Art.33 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de conclusão do objeto.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria in loco; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo contemplar pelo menos os seguintes documentos:

I - notas e comprovantes fiscais, contendo: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados da unidade descentralizada;

II - quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, devidamente registrados em sistema de gestão patrimonial; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;

III - comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

IV - se a execução envolveu a contratação, deverá apresentar no relatório de execução, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

V - se a execução envolveu celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio, deverá ser apresentado cópia do instrumento jurídico pertinente e da prestação de contas então apresentada à unidade descentralizada;

VI - outros documentos estabelecidos no TED pertinentes às especificidades dos interesses que justificaram a execução descentralizada.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de conclusão do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º deste artigo, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.34 A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afastam a necessidade de cumprimento dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

Parágrafo único. A subdescentralização de que trata o art. 16, § 1º e § 2º do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022 não elide a responsabilidade da unidade descentralizada e de seus gestores pela correta execução do objeto e pelo adequado manejo dos créditos e recursos descentralizados.

Art.35 As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte:

I - as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e

II - as informações da Unidade Descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

Art.36 É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução Descentralizada.

Art.37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a Unidade Executiva do Fundo Paraná.

Art.38 Caso haja previsão de execução financeira das bolsas previstas no Plano de Trabalho do TED por Fundação de Apoio, a Fundação de Apoio deverá estar prévia e devidamente cadastrada em todos os sistemas necessários para realizar essa ação.

Art.39 As Unidades Descentralizadas que possuam TEDs vigentes desde data anterior à publicação desta Resolução poderão pleitear a atualização de cronograma de desembolso via CEP.

Parágrafo único. o trâmite desta solicitação será a mesma dos pedidos de remanejamento previsto no artigo 7º desta Resolução.

Art.40 O sistema de pagamentos para os TEDs vigentes desde data anterior à publicação desta Resolução que não solicitarem a atualização de cronograma de desembolso via CEP seguirá da forma atual até a data de 12/12/2025.

Art.41 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	ATESTADO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO TRIMESTRE	

[Voltar](#)